

O governo dos mercados urbanos de al-Andalus, entre os séculos IX e XIII

*António Rei*¹

Resumo

Nas principais cidades de al-Andalus existiu a figura do *muhtasib*, o fiscal e supervisor dos mercados urbanos, o qual deveria levar a cabo a sua função sempre enquadrada dentro dos limites da lei islâmica.

A evolução e complexificação daquela função, conduziu ao surgimento de Tratados de *hisba* (regulamentações de fiscalidade e contabilidade), por norma redigidos por juristas. Pretendemos dar uma visão geral do mercado andalusi e também sobre tudo aquilo em que deveria incidir a vistoria do *muhtasib*, e ainda sobre o perfil humano e jurídico que era requerido a quem exercesse aquele cargo.

Palavras-chave

Hisba; Muhtasib; Governo; Mercados; al-Andalus

The governance of urban markets in al-Andalus, between the 9th and the 13th centuries

Abstract

In the main cities of al-Andalus there was the figure of *muhtasib*, the supervisor and supervisor of urban markets, who should carry out his role always within the limits of Islamic law. The evolution and complexification of the function led to the writing of *hisba* Treaties (tax and accounting regulations), generally

¹ Investigador Integrado Contratado – IEM / NOVA FCSH. NT – DL 57/2016/CP1453/CT0072.

wrote by lawyers. We intend to give an overview of the Andalusian market and also over everything that should be covered by *muhtasib*' survey, as well on the human and legal profile that was required of those who held that position.

Keywords

Hisba; Muhtasib; Government; Markets; al-Andalus.

1. Introdução.

No governo de uma cidade, e no mundo mediterrânico, pelo menos desde a Antiguidade Clássica, um dos aspetos de grande importância foi o da supervisão e do controle dos seus mercados.

Desde o século VIII, nas principais cidades de al-Andalus, constata-se a existência de uma figura de fiscal e de supervisor dos mercados urbanos, genericamente designada pelo termo de *muhtasib*² (cujo nome e função estão na origem do termo e das funções do nosso *almotacé*)³.

Tendo como base de trabalho os tratados de *hisba* conhecidos com relação com al-Andalus (pela autoria ou pelo objeto), e que surgiram entre os séculos IX e XIII, a nossa atenção incidirá sobre a figura e o perfil humano e jurídico que era requerido a quem exercesse o cargo de *muhtasib*, e também genericamente sobre os diferentes aspetos urbanos e matérias sobre que incidiria a sua vistoria e o seu controle, e sobre as eventuais penalizações das mais comuns infrações detetadas.

² O estudo de síntese mais alargado sobre esta temática, já com quase meio século, mas ainda hoje bastante válido: CHALMETA GENDRÓN, Pedro – *El 'señor del zoco' en España: edades media y moderna. Contribución al estudio de la historia del mercado*. Madrid: Instituto Hispano-Arabe de Cultura, 1973. Para além deste, v. ainda mais recentes estudos: CHALMETA, Pedro – *El zoco medieval*. Almería: Fundación Ibn Tufayl de Estudios Árabes, 2010; CHALMETA, Pedro; IBRAHIM, Tawfiq – *Historia socioeconómica de Alandalús*. Almería: Fundación Ibn Tufayl de Estudios Árabes, 2021; COOK, Michael – *Commanding right and forbidding wrong in Islamic thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009; MANZANO, Eduardo; NAROTZKY, Susana – “The Hisba, the Muhtasib and the Struggle over Political Power and a Moral Economy: an Enquiry into Institutions”. In HUDSON, John; RODRÍGUEZ, Ana (eds.) – *Diverging Paths? The Shapes of Power and Institutions in Medieval Christendom and Islam*. Leiden: Brill, 2014, pp. 30-54; CREGO GÓMEZ, María – “El precio de los productos y la venta de carne en los tratados de hisba andalusies”. *Al-Qantara: Revista de estudios árabes* 39, fasc. 2 (2018), pp. 267-291; VERCELLIN, Giorgio – “Hisba: religious duty or practical job? Some Considerations on an Islamic Institution between morals and markets”. *Annali di Ca' Foscari* 37/3 (1998), pp. 67-96.

³ Para uma visão mais alargada e recente sobre o almotacé e a almotaçaria em Portugal e na expansão ultramarina, v. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello – “Almuthasib”: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colónias”. *Revista Brasileira de História* 21, n. 42 (2001), pp. 365-395. V. ainda “Almotacé” e “Almotaçaria”. In SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 1. Porto: Figueirinhas, 1989, p. 121.

Este estudo trata-se de uma abordagem prínceps na historiografia portuguesa.

1.1 Etimologia.

O termo *hisba* etimologicamente deriva da raiz *h-s-b* (ح - س - ب) que remete para “contar, calcular, medir, avaliar, bastar, contentar, satisfazer”.

Assim, e de forma genérica, a *hisba* (تسيب) pode definir-se como *o cálculo providente para que a comunidade esteja, ou fique satisfeita, em geral, mas mais especialmente através dos mercados*. O detentor do cargo da *hisba* tinha, por desinência etimológica, com já vimos atrás, o nome de *muhtasib* (fiscal, aferidor, regulador)⁴.

1.2 Enquadramento ético e social.

Segundo a conceção moral e ética islâmica, a *hisba* é uma função que visa implicitamente manter tudo em ordem de acordo ao princípio de “ordenar pelo estabelecido e proibir o detestável”⁵, sendo um dos aspetos do governo da cidade, no seu aspeto disciplinador da convivência social, e assim considerada uma das mais importantes do Estado Islâmico.

Pelo seu caráter e âmbito, a *hisba* deve proceder à supervisão da vida da comunidade, e à fiscalização de tudo o que possa afetar os membros da mesma, individualmente ou em grupo.

O dever mais geral e permanente do *muhtasib* era o do controle do *sūq* (mercado), e tudo aponta para que essa tivesse sido a sua função primeva e original. Será por isso que os mais antigos textos de *hisba* reflatam essa realidade, ao visarem, essencialmente, as normativas relativas aos mercados (*Aḥkām as-Sūq*).

1.3. Origem funcional.

É geralmente admitido que o cargo em causa, (inicialmente designado como *ṣāhib al-sūq*: “encarregado do mercado” e ainda não como *muhtasib*) era a transposição, para o âmbito islâmico da função do *agoranomos* das cidades gregas e bizantinas, e o qual lhe teria servido de referência direta, já que os respetivos quadros de atribuições de ambas as funções eram muito similares⁶.

⁴ Sobre os significados da raiz *h-s-b* e do designativo do funcionário em causa, v. KAZIMIRSKI, A. de B. – *Dictionnaire Arabe – Français*. Vol. 1. Paris: Maisonneuve et Cie, 1860, pp. 423-424.

⁵ *Alcorão*, capítulo III: “Áli ‘Imran”, vs. 104 e 110.

⁶ Sobre esta origem, v. FOSTER, Benjamin R. – “Agoranomos and Muhtasib”. *Journal of the Economic and Social History of the Orient* 13, nº 2 (1970), pp. 128-144; e YAACOB, Ahmad Che; OMAR, Normah, – “Fraudulent business practices in early Islam as reported in a classical text”. *Malaysian Accounting Review* 13, 1 (2014), pp. 129-142, p. 130.

Enquanto o Império Romano do Oriente se manteve urbano e com a necessidade daqueles cargos reguladores da vida citadina, na Europa ocidental que surgiu no espaço do anterior Império Romano do Ocidente, porque se tornou um espaço mais rural e no que em concreto toca ao reino dos Visigodos, não consta que existisse um qualquer funcionário que fosse responsável pelos mercados⁷.

A conquista pelos muçulmanos do Médio Oriente bizantino, e a sua integração no espaço do Islão, fez com que aquelas funções de regulação urbana e dos espaços comerciais tivesse dado origem, num primeiro momento àquele cargo, denominado inicialmente de *ṣāhib al-sūq* (expressão árabe que sugere tratar-se de uma tradução algo literal daquele termo grego), e só mais tarde se constata o termo *muḥtasib*, para identificar o cargo e respetivas funções⁸.

A função do *muḥtasib* era entendida como próxima do meio judicial, embora, e principalmente, com uma ação de supervisão e controle sobre certos aspetos da vida urbana, em especial os mercados. Ainda assim, e pelas articulações funcionais entre os diferentes cargos, em determinados momentos ocorreu a coincidência na mesma pessoa das funções de *Qādī* (juiz), das de *Muḥtasib* e das de *Ṣāhib al-Ṣurta* (chefe da polícia).⁹

1.4 Nomenclaturas do “encarregado do mercado”.

Dentro deste quadro de funções, o “encarregado do mercado”, teve, em al-Andalus, que se conheçam, ao menos duas designações, que existiram de facto na prática, e que de constam registos nos textos desta temática.

A primeira designação para o responsável pelos mercados citadinos, é, como já atrás referido, a de *ṣāhib al-sūq*, e constata-se entre os finais do século VIII, em concreto desde o reinado de Hišām I (788-796)¹⁰, e um momento, não identificado, do século X, embora haja propostas para que aquela designação pudesse ter perdurado até ao século XI¹¹.

Atendendo a que o termo *ḥisba* já surge no título de uma obra sobre o tema que foi composta no século X em al-Andalus, e que veremos adiante, é possível que aquela designação de *ṣāhib al-sūq* já pudesse ter sido substituída, ou, no mínimo, estivesse a cair em desuso na identificação da função.

⁷ ARIÉ, Rachel – *Historia de España*, Vol. III: *España musulmana (siglos VIII-XV)*. Barcelona: Editorial Labor, p. 102.

⁸ CAHEN, Claude; TALBI, Muhammad – “Hisba”. in LEWIS, Bernard *et. alii.* – *Encyclopaedia of Islam 2 (EF)*. t. III. Leiden: Brill, 1971. pp. 485-493.

⁹ CAHEN, Claude; TALBI, Muhammad – “Hisba” in *EF*, III, p. 487.

¹⁰ ARIÉ, Rachel – *Historia de España*, Vol. III: *España musulmana (siglos VIII-XV)*..., p. 102.

¹¹ GARCÍA GÓMEZ, Emilio – “Unas “Ordenanzas del zoco” del siglo IX: Traducción del más antiguo antecedente de los tratados andaluces de “hisba” por un autor andaluz”. *Al-Andalus* 22,2 (1957), pp. 253-316, na p. 259, n. 1, é dito que o termo *muḥtasib* só surge, em al-Andalus, no século XI.

O termo *muhtasib* (fiscal, aferidor, regulador), que se vinha divulgando, senão na rua e no mercado, ao menos a nível literário, desde o século X, ter-se-á estabelecido, definitivamente, na nomenclatura oficial, a partir da segunda metade do século XI, apresentando-se completamente integrado já no início do século XII.

É dito também que, no controle das atividades mercantis daqueles primeiros séculos da civilização islâmica, o *muhtasib* seria então apenas um oficial intermédio na hierarquia da fiscalização, e que estaria subordinado ao *ṣāhib al-sūq*¹².

É possível que a existência de hierarquias algo extensas e complexas poderiam propiciar a uma certa diluição de responsabilidades, dando azo a possíveis tentativas de fraude. Pelo que não será sem razão, nem por acaso, que a obra de Ibn ‘Abdūn comece por exortar a autoridade máxima da cidade a um controle, o mais direto possível, das atividades produtivas e mercantis, e que aquela obra tenha sido composta quando a figura do *muhtasib* e das suas novas atribuições funcionais se estabeleceram definitivamente¹³.

O desaparecimento da designação de *ṣāhib al-sūq* poderá estar, portanto, relacionada com novas realidades na função de controle e fiscalização.

Não apenas se procuraria uma supervisão mais direta, no terreno, por parte da última autoridade, e daí o eventual encurtamento das cadeias hierárquicas; mas também a própria nova designação, *muhtasib* já não remeteria a funcionalidade, como antes, exclusivamente aos mercados, mas antes indica novas funções provenientes do alargamento do leque de áreas da realidade urbana sobre as quais deveria passar a incidir também a atenção do novo magistrado.

Desta forma para além do *sūq*, a função do *muhtasib* foi passando a incluir também a supervisão de condutas no meio social.

Por exemplo, durante o período instável do governo do emir al-Hakam I (796-822), em Córdoba, o *muhtasib* teve também uma ação de cariz policial, para procurar prevenir e identificar possíveis movimentos insurrecionais.

1.5 Base jurídica das obras da *hisba*, em geral, e em al-Andalus.

Tratando-se de obras com características utilitárias e pragmáticas, para usar no dia-a-dia, outra das razões que terá levado a que não fossem geralmente preservadas, é o facto de elas abordarem a governação dos mercados de acordo às respetivas escolas

¹² LIARTE ALCÁINE, Maria Rosa – “El gobierno de Al-Andalus”. *Revista de Claseshistoria - Publicación digital de Historia y Ciencias Sociales*, 2010. [Consultada a 5 dezembro 2020]. Disponível em <http://www.claseshistoria.com/revista/2010/articulos/liarte-gobierno-alandalus.pdf>

¹³ IBN ‘ABDUN, Muhammad – *Risalat Ibn ‘Abdun fi l-qada’ wa- l-hisba*. ed. LÉVI-PROVENÇAL, E. – *Documents inédits sur la vie sociale et économique en Occident Musulman au Moyen Age. 1e. serie. Trois Traités Hispaniques de Hisba*. El Cairo, 1955 : pp. 2-3; LÉVI-PROVENÇAL, E.; GARCÍA GÓMEZ, Emilio – *Sevilla a comienzos del siglo XII. El tratado de Ibn ‘Abdun*, Sevilla, 1981: pp. 37-42.

jurídicas que os diferentes poderes adotavam¹⁴.

Ou seja, no espaço e no tempo, dentro da sociedade islâmica, o governo dos mercados e outras realidades urbanas, não foi sempre igual, e o que era norma aqui, poderia já não ser a norma ali; ou o que era ontem, pode já não o ser hoje.

O seu interesse, enquanto fontes, mesmo em meio literário islâmico, era, pois, muito relativo, porque tratando uma realidade com algo de efêmero, pelo que tal condicionalismo terá contribuído para um certo desinteresse não preservação destes textos.

No ocidente islâmico, concretamente al-Andalus e Magrib, a escola jurídica (*madhab*) *maliki* ou maliquita (que remonta ao jurista medinense Malik ibn Anas, m. 795), foi a que acabou por se tornar dominante.

Aquela escola jurídica entrou em al-Andalus na segunda década do século IX, mais exatamente em 816, durante o reinado de al-Hakam I (796-822), e a sua receção teve tanto sucesso, que já era hegemónica no reinado seguinte, de 'Abd al-Rahman II (822-852), e não mais a escola jurídica (*madhab*) *maliki* perdeu a sua condição predominante, a despeito dos diferentes poderes islâmicos que existiram na Península Ibérica, desde então até à queda do Reino de Granada assim se manteve, sempre próxima e dando base legal aos diferentes poderes¹⁵.

Assim, os autores destes tratados assentam na jurisprudência *maliki* a quase totalidade das normas de governo da vida urbana, e dos respetivos mercados.

2. Fontes escritas.

A *hisba* deu origem à redação de obras escritas de teor muito específico, pelos seus conteúdos normativos. Eram mais manuais de trabalho, do que tratados literários.

Textos destinados a facilitar aos *muhtasib's* o exercício da sua missão, alertando para possíveis burlas e fraudes, no entanto, os seus conteúdos e a sua compreensão, apenas estavam ao alcance de um erudito muçulmano, versado em leis e ciências religiosas.

Pelas suas especificidades, e em relação à totalidade das produções em língua árabe que chegaram até nós, é uma literatura escassa, pois muitas das obras acabaram por se perder, e de algumas apenas sabemos terem existido a partir de referências indiretas em citações em obras de outros autores.

Conhecem-se, até ao presente, cinco autores e cinco textos andalusis de *hisba*,

¹⁴ No Islão existem várias escolas jurídicas (*madāhib*) dentro das duas grandes divisões da comunidade islâmica (*Umma*), nomeadamente *sunnitas* e *ši'itas*. No caso presente, e no que toca a al-Andalus, região sunnita, as escolas jurídicas sunnitas, e os seus iniciadores, são respetivamente: *hanafita*, de Abu Hanifa (m. 767); *malikita*, de Malik ibn Anas (m. 795); *šafi'ita*, de Al-Šafi'i (m. 820); e *hanbalita*, de Ahmad ibn Hanbal (m. 855). V. SOURDEL, Dominique – *O Islão*. Mem-Martins: Europa-América, 1980, pp. 52-55.

¹⁵ ARIÉ, Rachel – *Historia de España*, Vol. III: *España musulmana (siglos VIII-XV)*... pp. 340-348.

que iremos identificar em seguida. Mais adiante, ao referir as funções do *muhtasib*, para evitar, nas notas, repetições bibliográficas pleonásticas, identificaremos as obras pela forma resumida dos nomes dos respetivos autores.

A primeira referência escrita à *hisba* e correlacionável com al-Andalus, surgiu na segunda metade do século IX.

2.1 Abū Zakariyyà Yahyà ibn ‘Umar al-Kinānī (século IX) (n. 1º quartel séc. IX-m. 289/901).

Originário de uma família de clientes dos Omíadas, Yahyà ibn ‘Umar nasceu em Jaén por volta do ano de 828. Poucos anos depois a sua família deixou Jaén e fixou-se em Córdoba, onde Yahyà ibn ‘Umar iniciou a sua formação intelectual.

Saiu muito jovem de al-Andalus, provavelmente ainda adolescente e deambulou alguns anos pelo oriente, onde prosseguiu os seus estudos. No seu regresso ao ocidente acabou radicando-se definitivamente no Norte de África, mais exatamente na zona da atual Tunísia, onde ainda foi discípulo do famoso *qādī* maliki Imām Saḥnūn, antes dele mesmo se ter tornado um mestre.

Jurista maliki, dos mais importantes da sua época, radicou-se no final da vida em Sussa, onde faleceu em 289 h. / 901 d.C.¹⁶

Foi o autor da obra de *Kitāb al-Aḥkām as-Sūq* (*Livro dos Regulamentos do Mercado*)¹⁷. Será este o mais conhecido título da obra de Yahyà ibn ‘Umar.

Subsistem, no entanto, algumas dúvidas sobre se este será o título de uma das obras do autor, ou se este se tratará apenas de um compêndio ou resumo, de uma outra obra mais vasta, que se intitularia *Kitāb al-Nazar wa al-Aḥkām fi Jami’ Aḥwal as-Sūq* (*Livro sobre a Vigilância e as Regras de todas as situações do Mercado*).¹⁸

Voltando ao texto que temos, diremos que a *hisba* de que nos dá conta, reflete essencialmente as realidades urbanas da zona onde se radicou, a atual Tunísia, e não a do que existiria então em al-Andalus, o que relativiza o interesse da obra.

¹⁶ Principalmente no referente à datação do seu nascimento, v. YAACOB, Ahmad Che; OMAR, Normah – “Fraudulent business practices in early Islam as reported in a classical text...”, pp. 132-134. V. também n. infra.

¹⁷ YAHYÀ IBN ‘UMAR – “Kitāb al-Aḥkām as-Sūq”, ed. MAKKI, M. A. *Revista del Instituto Egipcio de Estudios Islámicos* 4 (1956), pp. 59-151; trad. cast. GARCÍA GÓMEZ, Emilio – “Unas ‘Ordenanzas del zoco’ del siglo IX: Traducción del más antiguo antecedente de los tratados andaluces de ‘hisba’ por un autor andaluz”. *Al-Andalus*, 22:2 (1957), pp. 253-316.

¹⁸ YAHYÀ IBN ‘UMAR – *Kitāb al-Nazar wa al-Aḥkām fi Jami’ Aḥwal as-Sūq*, Edição de Farhat AL-DASHRAWI et alii. Tunis: al-Sharikah al-Tuṅisīyah lil-Tawzī, 1975. CAHEN, Claude; TALBI, Muhammad – “Hisba” in *EP* ...vol. III (1971), pp. 485-493, na p. 486 informam que existirão na Tunísia três manuscritos (mss.) de Yahyà ibn ‘Umar, dois em bibliotecas públicas e um numa biblioteca privada. GARCÍA GÓMEZ, Emilio – “Unas ‘Ordenanzas del zoco’ del siglo IX...” refere mesmo o nome do tunisino, Ḥassan Ḥusnī ‘Abd al-Wahhāb, proprietário de um ms. (v. pp. 254 e 257-8). Atendendo à data do vol. III da *EP*, 1971, e à da edição atrás referida, 1975, é bem possível que se trate de um dos mss. referidos na Enciclopédia.

2.2 Aḥmad ibn ‘Abd Allah ibn ‘Abd al-Ra’ūf (século X).

Apenas no século X surgiu um texto diretamente relacionado com al-Andalus, que terá como modelo e objeto a Córdoba califal¹⁹.

O autor, Ibn ‘Abd al-Ra’ūf, e do qual pouco se sabe para além da própria obra, foi também um homem ligado à escola jurídica maliki, o que se constata nos conteúdos da sua obra *Risāla fi ādāb al-ḥisba wa-l muḥtasib* (*Dissertação sobre as Normas da Fiscalidade e do Fiscal*).

O facto de em pleno século X o autor incluir a *ḥisba* e o *muḥtasib* no título da obra, e já não haver qualquer referência ao *ṣāḥib al-sūq* ou simplesmente ao *sūq* (mercado), é bastante significativo, e marca o alargamento do âmbito social de supervisão do titular do cargo, âmbito que passa a ir muito mais além, não se circunscrevendo apenas ao espaço e às atividades do mercado.

Para além dos aspetos de fiscalização e controle sobre meios de produção e de venda, que caracterizam exclusivamente a anterior obra de Yahyā ibn ‘Umar, Ibn ‘Abd al-Ra’ūf preconizou uma supervisão social mais alargada (aspetos do culto islâmico, condições relativas ao casamento, aos funerais, e também sobre a gestão dos bens pertencentes a legados pios).

Enfatiza ainda que para além das normas, em si mesmas teóricas e neutras, era necessária uma escolha ética e moralmente cuidada de quem as exercesse. Não será, portanto, um mero acaso que ele tenha sido o primeiro dos autores que no título da sua obra referiu explicitamente o detentor do cargo, o *muḥtasib*²⁰.

2.3 Muḥammad ibn Aḥmad ibn ‘Abdūn al-Tujībī (c. 1060-c.1125).

Eventualmente sevilhano, teve também formação jurídica maliki, e terá exercido como *qādī* e ou *muḥtasib* em Sevilha, atendendo à atenção, extensão e conhecimento com que se dedica a ambos os cargos, logo na parte inicial do seu tratado²¹.

Viveu na Sevilha ‘abbádida, pois refere na sua obra realidades ocorridas no reinado de al-Mu’tamid, que reinou entre 1068 e 1094, e posteriormente lá continuou a residir, embora já sob o governo dos Almorávidas.

¹⁹ Que a capital omíada de al-Andalus seja o foco do texto de Ibn ‘Abd al-Ra’ūf está claro atentando ao título deste recente trabalho: IBN ‘ABD AL-RA’ŪF – *Córdoba a mediados del siglo X. el tratado de Ibn ‘Abd al-Ra’ūf*. Edición, traducción y estudio del tratado de Pedro CHALMETA. Almería: Fundación Ibn Tufayl de Estudios Árabes, 2019.

²⁰ IBN ‘ABD AL-RA’ŪF – *Trois traites hispaniques de hisba* (ed. ár. LÉVI-PROVENÇAL, E.) El Cairo, 1955, p. 123; trad fr. ARIÉ, R. – “Traduction française annotée et commentée des traités de hisba d’Ibn ‘Abd al-Ra’ūf et de ‘Umar al-Garsifi”. *Hesperis - Tamuda*. 1/3 (1960), pp. 5-38, 199-214, 349-386 (texto: pp. 15-364)

²¹ IBN ‘ABDUN, Muhammad, – *Risalat Ibn ‘Abdun fi l-qada’ wa-l-hisba*, (ed. ár. LÉVI-PROVENÇAL, E.). In *Documents inédits sur la vie sociale et économique en Occident Musulman au Moyen Age. 1e. serie. Trois Traités Hispaniques de Hisba*. El Cairo, 1955: Qadi: pp. 5-7; Muhtasib: pp. 7-15; trad. esp. LÉVI-PROVENÇAL, E., GARCÍA GÓMEZ, E. – *Sevilla a comienzos del siglo XII...*, pp. 48-53 (Qadi); pp. 54-70 (Muhtasib).

Escreveu a sua obra *Risāla fī l-qādā wa l-ḥisba* (*Dissertação sobre a Justiça e a Fiscalidade*), entre o final do século XI e o início do século XII, e o seu âmbito é a sua cidade do Guadalquivir.

É a mais substancial e extensa de todas estas obras de *ḥisba*.

Nela aborda, entre outros itens, vários dos ofícios, que, já se encontravam organizados corporativamente²², realidade grupal ausente das obras anteriores, e muito eventualmente também das realidades sociais e laborais de então. Refere também várias instituições urbanas, e os seus titulares, e como deveriam os mesmos ser escolhidos, preconizando critérios com evidente cariz seletivo e pedagógico.

Cita também, em vários contextos, os Cristãos e os Judeus e as respetivas normas de convivialidade com a demais sociedade²³.

Localiza no exterior do meio urbano ofícios que produzem naturalmente maus cheiros, como o curtimento de peles e a tinturaria de panos. E também faz presente o rio, como via de comércio e de navegação fluvial, e como local lúdico e de recreio.

Esta obra, bem como a de al-Ṣaqaṭī, que veremos adiante, têm ainda um outro interesse, neste caso linguístico, pois estão cheias de termos do árabe hispânico.

2.4 Abū ‘Abd Allah Muḥammad ibn al-Ṣaqaṭī (séculos XII-XIII).

Um jurista maliki, natural de Málaga, e sobre aquela cidade e sua realidade urbana centrou a sua obra, *Kitāb fī ādāb al-ḥisba* (*Livro sobre as Normas da Fiscalidade*), que terá escrito por volta de 1220.

Dedica bastante atenção à função e às bases corânicas do cargo, e ao titular do mesmo e ao seu perfil pessoal de que deve ser portador.

Também trata de forma muito significativa e pormenorizada as diferentes corporações de ofícios, e as funções e os âmbitos dos respetivos representantes ou decanos das mesmas, os *amin’s*.

No entanto, acabou focando-se exclusivamente nos mercados intramuros da cidade, excluindo todos os que ocorriam fora das muralhas da cidade, e ainda mais surpreendente, é que, tratando-se de uma cidade marítima, nada seja dito sobre atividades ligadas ao mar, nomeadamente piscatórias, portuárias e de comércio marítimo.

Trata-se de um texto essencialmente técnico e pragmático, quase sem abordagem

²² Refere explicitamente os *amin’s* (decanos, representantes) das corporações e algumas funções dos mesmos (IBN ‘ABDUN, Muhammad – *Risalat Ibn ‘Abdun fi l-qada’ wa- l-ḥisba*, tex. ár.: pp. 134 e 163; trad.: pp. 233 e 244).

²³ Sobre este assunto na obra de Ibn ‘Abdūn, v. GARCÍA SANJUÁN, Alejandro – “Judíos y cristianos en la Sevilla almorávide: el testimonio de Ibn’ Abdun”. In GARCÍA SANJUÁN, Alejandro (coord.) – *Tolerancia y convivencia étnico-religiosa en la Península Ibérica durante la Edad Media: III Jornadas de Cultura Islámica*, 2003, pp. 57-84.

teórica, nem evidenciar muitas preocupações de ordem ética e ou moral. E trata-se, literariamente, da obra mais completa de todo este conjunto de obras de *hisba*, para além do aspeto linguístico já atrás referido²⁴.

2.5 ‘Umar ibn ‘Utmān ibn al-Abbās al-Garsīfī (séculos XIII-XIV?).

Jurista que teria origem norte-africana, se atendermos à sua *nisba* (apodo de origem toponímica) *al-Jarsīfī*, o qual remete para a povoação de Guercif, no atual Marrocos. Considera-se como elemento da *hisba* andalusi pelo facto de se ter radicado em al-Andalus durante o período násrida, ou seja, o da vigência do reino de Granada (1232-1492). Por essa razão, e apesar do curto, seco e esquemático do seu texto, talvez o seu modelo urbano possa ter sido a própria cidade de Granada, onde terá mesmo exercido o cargo de *muhtasib*²⁵.

Não há grande certeza sobre a sua existência, do ponto de vista cronológico, pois à elaboração da sua obra *Risāla fī l-ḥisba (Dissertação sobre a Fiscalidade)* têm sido atribuídas várias datações, dentro de um período tão extenso que cobre quase um século, indo desde 1278 até à segunda metade do século XIV. Assim poderia ter vivido toda a sua vida no século XIII, ou toda no século XIV, ou entre os dois séculos.

Apesar de muito curto, conseguem-se identificar algumas particularidades neste texto: por exemplo, as referências jurídicas já não incidem exclusivamente em autores e obras da escola maliki, pois al-Jarsīfī cita significativamente também vários juristas da escola shafī'i.

Outro ponto a salientar, é a grande atenção relativa que é dedicada, neste texto, aos Cristãos e aos Judeus, de uma forma muito mais significativa do que nos textos similares dos séculos anteriores.

Um outro aspeto curioso deste texto é que não perde tempo a dizer o que é que deve ser feito e como deve ser feito, limitando-se em grande parte a elencar tudo o que não deve ser permitido; ou seja, a listar o que deve ser proibido. E é neste aspeto que se torna algo exaustivo, atendendo ao limitado do próprio texto²⁶.

²⁴ AS-SAQATI, Muhammad Ibn Abi Muhammad – *Kitab fī adab al-hisba* (ed. de COLIN, G.S., LEVI-PROVENCAL, E.) – *Manuel de hisba. Traité d'Abu Abd Allah Muhammad b. Abi Muhammad as-Sakati de Malaga, sur la surveillance des corporations et la repression des fraudes en Espagne musulmane*. Paris: Librairie Ernest Léroux, 1931; trad. esp. CHALMETA, Pedro – “El Kitab fī adab al-hisba (Libro del buen gobierno del zoco) de Al-Saqati”. *Al-Andalus* 32/1, (1967), pp. 125-162; 32/2 (1967), pp. 359-397; 33/1 (1968), pp. 143-195; 33/2 (1968), 367-434.

²⁵ CHAHDI, Loubna El-Ouazzani – “El proceso penal hispano-musulmán: Competencia, iniciación y pruebas (Estudio realizado a traves de las fatwas contenidas en el Mi'yar de Al-Wansharisi)”. *Cuadernos de Historia del Derecho* 13 (2006), pp. 221-260: p. 227.

²⁶ AL-GARSIFI, ‘Umar, ed. ár. LÉVI-PROVENÇAL, E. – *Trois traités hispaniques de hisba*. El Cairo, 1955, p. 119-128; trad fr. ARIÉ, R. – “Traduction française annotée et commentée des traités de hisba d'Ibn ‘Abd al- Ra'uf et de ‘Umar al-Garsifi”. *Hesperis - Tamuda*. 1/3 (1960), pp. 365-375.

3. O perfil ético do *muhtasib*.

O homem que iria assumir o cargo de *muhtasib* deveria ser indivíduo de bons costumes, honrado, piedoso, sábio, rico, nobre, conhecedor das matérias em causa, inteligente, incapaz de parcialidade ou de corrupção.

Deveria ser um jurista, pela similitude das suas competências com as dos juízes (*qūdā*), podendo, na ausência de um juiz, este poder ser substituído pelo *muhtasib* nas suas funções.

Será o *muhtasib* a escolher quem o auxilie nas suas funções, buscando que sejam pessoas com perfis que se assemelhem ao seu. E, nas fases mais tardias, será também o *muhtasib* a escolher o representante (*al-amīn*) de por cada uma das corporações de ofícios. Esta maior preocupação na condição eticamente superior do *muhtasib*, dos seus auxiliares e dos representantes dos diferentes ofícios, constata-se nos textos compostos a partir dos finais do século XI – inícios do século XII²⁷.

4. Funções do *muhtasib*.

O *muhtasib*, no que concerne aos mercados, deveria procurar que não ocorressem fraudes e burlas, quer nas matérias-primas, quer nos processos de produção e nas vendas.

Observaria todos os pesos e medidas²⁸, e controlaria os preços²⁹ de tudo para que não houvesse concorrência³⁰. Um outro aspeto a ter muito em conta, que acabaria a ter influência direta nos preços, era o de controlar eventuais práticas de açambarcamento, as quais eram proibidas³¹.

Também a moeda circulante deveria ser testada e verificada, para evitar que moeda falsa entrasse no universo económico e fiscal³².

Deveria ser inspecionado ainda também o cumprimento das normas de higiene que deveriam aplicar-se aos lugares em que decorria a produção, mas também ao manuseamento e à produção de determinados compostos, em especial tudo o que tivesse como fim a alimentação humana.

Na cidade e também no aspeto sanitário o *muhtasib* estava encarregado da

²⁷ IBN 'ABDŪN, ed. pp. 5-19; trad. pp. 48-81. AL-ŠAQATĪ, ed. pp. 3-11; trad. 365-385. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 119-120; trad. pp. 365-366.

²⁸ IBN 'UMAR, ed. pp. 103-105, 132-133 e 130-132; trad. p. 270-271, 296-297 e 295. IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 106-110; trad. pp. 355-360. IBN 'ABDŪN, ed. pp. 229-233 e 234-235; trad. pp. 123-133 e 137-141. AL-ŠAQATĪ, ed. pp. 11-20; trad. pp. 381-397.

²⁹ IBN 'UMAR, ed. p. 132; trad. p. 296.

³⁰ IBN 'UMAR, ed. p. 106-108 e 117; trad. p. 272-274 e 281-282.

³¹ IBN 'UMAR, ed. pp. 134-137; trad. pp. 298-231. IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 106-110; trad. pp. 355-360. IBN 'ABDŪN, ed. pp. 229-233 e 234-235; trad. pp. 123-133 e 137-141. AL-ŠAQATĪ, ed. pp. 11-20; trad. pp. 381-397.

³² IBN 'UMAR, ed. p. 104 e 137-138; trad. p. 270 e 302-303.

manutenção das canalizações de água, das latrinas e dos esgotos urbanos, e dos banhos públicos, quer das infraestruturas quer dos horários de utilização por homens e mulheres³³.

Um outro aspeto especial era o relativo aos leprosos e a todos os portadores de doenças contagiosas e de tudo o que com eles se relacionava³⁴.

4.1 Géneros alimentícios.

Nos géneros alimentícios, matérias-prima e produtos compostos, a fiscalização deveria observar os cereais, nas várias etapas desde a sua venda em grão, à moagem do mesmo, à venda da farinha, à padaria, e à venda do pão.

Para além dos vendedores dos cereais, nas suas várias formas intermédias e final, em pão, este universo implica diretamente três “corporações”: os moleiros, os padeiros e os forneiros. não deveriam vender misturas de farinhas: ou de vários cereais; ou farinhas boas mescladas com farinhas estragadas; e menos ainda misturá-lhes terra, areia ou pequenas pedras para fazer peso³⁵.

Também as carnes, (bovino, ovino, caprino) deveriam ser vendidas cada uma por si, sem misturas entre elas, e de acordo à sua condição – fresca, seca, salgada ou fumada. Também surgiam peças de caça ou de criação doméstica, como coelhos e perdizes, muito apreciados³⁶.

No mercado também eram vendidos diretamente e cozinhados no local, sucedâneos cárneos como salsichas, almôndegas e pastéis fritos de carne picada³⁷.

Também o peixe deveria ser vendido cada tipo por separado, e sem misturar o peixe fresco com outro mais antigo. E isto valia para os pescadores e para os vendedores no mercado. Também no mercado se vendia peixe frito para consumo imediato, e para o qual se exigia que o azeite fosse de qualidade³⁸.

Sobre os lacticínios, não deveria ser acrescentada água ao leite. Também o leite

³³ IBN 'UMAR, ed. pp. 123-124,126-127, 137; trad. pp. 288, 290-292, 301. IBN 'ABD AL-RA'ĪF, ed. pp. 70-76; trad. pp. 15-23. IBN 'ABDŪN, ed. pp. 238-239; trad. pp. 149-150. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-122; trad. pp. 367-368.

³⁴ IBN 'UMAR, ed. pp. 129-130; trad. pp. 292-294. IBN 'ABDŪN, ed. p. 242; trad. p.158.

³⁵ IBN 'UMAR, ed. pp. 106, 109, 111-112,114-116; trad. pp. 271-272, 274, 275-276, 279-281. IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 88-91; trad. pp. 199-203. IBN 'ABDŪN, ed. pp. 233-234, 238, 243; trad. pp. 136,148, 163. AL-ŞAQATĪ, ed. pp. 20-32; trad. pp.144-165. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 12; trad. pp. 366-367.

³⁶ IBN 'UMAR, ed. pp. 115-117; trad. pp. 280-281. IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 92-96; trad. pp. 204-209. IBN 'ABDŪN, ed. pp. 234-235, 245-246; trad. pp. 134-135, 137-140, 168. AL-ŞAQATĪ, ed. pp. 32-40; trad. pp. 166-182. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121; trad. pp. 366-367.

³⁷ IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 101-102; trad. p. 350. IBN 'ABDŪN, ed. p. 235; trad. p. 140. Os nomes árabes respetivos, são *mirkās*, *bundūq* e *ħarīsa*. Sobre estes cozinhados, v. HUICI MIRANDA, Ambrosio – *La Cocina Hispano-Magrebi durante la época almohade*, (2ª ed. facsim, MARÍN, Manuela). Gijón: Trea, 2005: *mirkās* – pp. 52 e 56; *bundūq* – pp. 54 e 222; e *ħarīsa* – pp. 236-238.

³⁸ IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 97-98; trad. pp. 209-210. IBN 'ABDŪN, ed. p. 235; trad. pp. 139-140. AL-ŞAQATĪ, ed. pp. 32-40; trad. pp. 166-182. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121, 123; trad. pp. 366-367, 369.

deveria ser vendido informando sobre qual a sua proveniência: de vaca, de ovelha ou de cabra. Misturar quaisquer deles, e vender sem informar o comprador, era fraude. No mercado também eram vendidos manteiga e queijo, e em bancas de comidas rápidas também apareciam as queijadas³⁹.

Na venda de ovos deveria ser possível, através do recipiente com água, perceber se os ovos estavam bons, ou já não⁴⁰.

Na venda de mel, advertia-se o vendedor para que não lhe misturasse outras substâncias que corrompessem o mel, e também um mel antigo não deveria ser misturado com mel da última cresta⁴¹. Bancas de rua vendiam também filhoses adoçadas com mel.

Em relação às frutas, é dito que as mesmas não devem ser vendidas ainda verdes. As mais citadas, são as uvas, os figos e as tâmaras. As seiras de figos deveriam ser remexidas para perceber se eram todos bons ou se haveria figos estragados misturados. Os figos também não deveriam ser vendidos quando untados com azeite, porque faria aumentar o peso⁴².

As leguminosas deveriam ser vendidas verdes, na época; ou, mais tarde, secas, e neste último caso deveriam sê-lo em medidas rasadas, para fazer a medida certa⁴³.

4.2 Indústria.

Entre os produtos de origem animal com utilização em atividades subsequentes, destacavam-se a lã, que depois passava à tinturaria, depois à tecelagem, e finalmente aos alfaiates e costureiras. Nos tecidos, também de origem animal, a seda; e com origem vegetal, o algodão eo linho. Quanto às peles, que curtidas passavam a couros, dando matérias primas a correeiros, a sapateiros e também a pergaminheiros. Estas indústrias, tinturaria e curtimento de peles, deveriam ocorrer nas partes exteriores da cidade, pelos maus cheiros que exalam⁴⁴.

O trabalho dos metais, ou com os metais, que deveria ser bem executado, ocupava ferreiros, mas também outras “corporações” então próximas dos cuidados sanitários, como os barbeiros e os sangradores⁴⁵.

³⁹ IBN 'UMAR, ed. p. 109; trad. p. 274. IBN 'ABD AL-RA'ÛF, ed. pp. 92, 97-98, 101; trad. pp. 204, 210, 349. IBN 'ABDÛN, ed. pp. 234, 235; trad. pp. 137, 140-141. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121; trad. pp. 366-367.

⁴⁰ IBN 'UMAR, ed. p. 114; trad. p. 279. IBN 'ABDÛN, ed. p. 233; trad. p. 235. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121; trad. pp. 366-367.

⁴¹ IBN 'ABD AL-RA'ÛF, ed. pp. 105-106; trad. pp. 354-355.

⁴² IBN 'UMAR, ed. pp. 109, 110-111, 113; trad. pp. 274, 275, 277. IBN 'ABD AL-RA'ÛF, ed. p. 91; trad. p. 203; IBN 'ABDÛN, ed. pp. 235-236, 244; trad. pp. 142, 164.

⁴³ IBN 'UMAR, ed. p. 109; trad. p. 274.

⁴⁴ IBN 'UMAR, ed. p. 141; trad. p. 305. IBN 'ABD AL-RA'ÛF, ed. pp. 87, 102-104; trad. pp. 37-38, 351-353. IBN 'ABDÛN, ed. pp. 240, 249, 251; trad. pp. 153-154, 176, 181. AL-ŞAQATĪ, ed. pp. 62-72; trad. pp. 400-420. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 124; trad. pp. 370-371.

⁴⁵ IBN 'ABDÛN, ed. pp. 236, 246, 250; trad. pp. 143-144, 169, 178-179. AL-ŞAQATĪ, ed. pp. 62-72; trad.

Os oleiros, que deveriam produzir loiça comum de uso doméstico corrente, peças maiores para conservas diversas. E também a produção de telhas e de tijolos, básicos para a construção⁴⁶.

As madeiras, as quais ocupavam muitos agentes ligados ao corte, transporte, serração, adequação e produção, sempre básicas, umas, para a carpintaria e também para a construção; e outras para lenhas⁴⁷. E os vimes, que ocupavam, entre outros, cesteiros e esteireiros⁴⁸.

4.3 Gestão urbana em geral.

Também sob a supervisão do *muhtasib* estavam as mesquitas (a principal da cidade, e as dos bairros), e sobre quem, e como, as geria, e como eram mantidas estruturalmente. E neste aspeto da gestão também eram fiscalizadas a diferentes fundações piedosas (*ahbās*) as quais eram básicas para aquelas manutenções de espaços sagrados, em que se incluíam também os emitérios. Também deveria fazer atenção ao ensino nas mesquitas, e à pedagogia dos mestres⁴⁹.

E ainda era responsável pela recolha de lixo, pela limpeza das ruas e pela segurança viária⁵⁰.

Em cidades junto ao mar ou a rios navegáveis, deveria também supervisionar os portos, os barcos e barqueiros, pescadores e pescado, e o comércio marítimo⁵¹.

4.4 Matérias de especial atenção.

Pelas condições especiais que impunham, pela preciosidade, ou pela especificidade das matérias, ou das execuções, ou dos comportamentos, o *muhtasib* deveria também estar atento aos negócios de ouro e de prata⁵²; ao universo que incluía boticários, perfumistas, droguistas e ervanários⁵³. Em ambos os casos pelas possibilidades de falsificações, afetando, no primeiro caso, as finanças do comprador; mais grave o

pp. 400-420. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 123; trad. p. 369-370.

⁴⁶ IBN 'UMAR, ed. p. 123; trad. pp. 287-288. AL-ŠAQATĪ, ed. pp. 62-72; trad. pp. 400-420. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 124; trad. pp. 370.

⁴⁷ IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 85-86; trad. pp. 35-36. IBN 'ABDŪN, ed. p. 250; trad. p. 180.

⁴⁸ IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 350-351, 357; trad. pp. 102, 104-105.

⁴⁹ IBN 'UMAR, ed. p. 125; trad. pp. 289-290. IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 70-77, 83-84; trad. pp. 15-24, 33. IBN 'ABDŪN, ed. pp. 19-26, 238, 244; trad. pp. 81-98, 148, 163. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 122, 124; trad. pp. 367-368, 371.

⁵⁰ IBN 'UMAR, ed. pp. 126-127, 137; trad. pp. 290-292, 301. IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 110-114; trad. pp. 360-363. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 122; trad. p. 367-368.

⁵¹ IBN 'ABDŪN, ed. pp. 26-28, 30-37, 237-238, 247; trad. pp. 101-103, 109-123, 147, 171-172.

⁵² IBN 'ABDŪN, ed. p. 253; trad. p. 142.

⁵³ IBN 'UMAR, ed. pp. 113-114; trad. pp. 277-278. IBN 'ABD AL-RA'ŪF, ed. pp. 86-87; trad. pp. 36-37. IBN 'ABDŪN, ed. pp. 236-237; trad. pp. 142-145. AL-ŠAQATĪ, ed. pp. 41-47; trad. pp. 182-195. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 123; trad. p. 369.

segundo caso, pois poderia afetar diretamente a saúde e ou a vida do comprador.

A sua supervisão estendia-se também aos vinhos e vinagres⁵⁴, mais aqueles que estes, pela proibição canónica; tudo o que dizia respeito aos Cristãos e aos Judeus⁵⁵; e ao universo amplo e complexo da escravatura, quer masculina, quer feminina⁵⁶.

Depois existia tudo o que era proibido, e que também deveria ser obstado: determinados instrumentos musicais, e também os cantores pagos e as carpideiras, e festas que incluíssem música e também o consumo público de álcool, o qual por si só já acarretava penalizações sociais⁵⁷. Os Jogos (dados, xadrez, damas, setas)⁵⁸ eram também desaconselhados, e também o uso de roupas e calçado demasiado chamativo, pelas cores ou adereços sonoros⁵⁹. E as práticas da adivinhação, da prostituição e da homossexualidade⁶⁰.

5. Ação disciplinadora e penalizadora

Para as diferentes infrações são preconizadas diferentes penas, de tipo físico, como os Açoites ou a Prisão; ou de tipo social: o chamado “castigo exemplar”, através de humilhação pública; a aplicação de coimas e a informação às corporações.

Em casos de reincidências, haveria um aumento das coimas, e a expulsão do mercado e da corporação. Casos mais graves iriam mesmo para julgamento, deixando de estar sob a alçada direta do *muhtasib*, e passando para o *qādir*⁶¹.

6. Conclusões.

Cargo de grande importância no governo da cidade islâmica, herdeiro do urbanismo da Antiguidade mediterrânica. Evoluiu, no todo do mundo islâmico, mas especialmente em al-Andalus, do controle e supervisão dos mercados, para uma mais ampla segurança, e disciplina, da vida social nas suas diferentes componentes culturais e religiosas.

No que aos muçulmanos dizia respeito, o *muhtasib* zelava pelo cumprimento

⁵⁴ IBN ‘UMAR, ed. p. 123; trad. pp. 287-288. IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 235, 244; trad. pp. 141, 163. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-122; trad. pp. 367-368.

⁵⁵ IBN ‘UMAR, ed. p. 128; trad. p. 292; IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 236-237, 240-241, 248; trad. pp. 142, 145, 154-155, 157, 172-173. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 122; trad. pp. 368-369.

⁵⁶ AL-ŠAQATĪ, ed. pp. 47-59; trad. pp. 368-391.

⁵⁷ IBN ‘UMAR, ed. pp. 119-122, 124-125; trad. pp. 283-289. IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 241, 244; trad. pp. 156, 164-165. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121-123; trad. pp. 367-370.

⁵⁸ IBN ‘ABDŪN, ed. p. 243; trad. pp. 161-162. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 123; trad. pp. 369-370.

⁵⁹ IBN ‘UMAR, ed. p. 126; trad. p. 290. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-122; trad. pp. 367-368.

⁶⁰ IBN ‘ABDŪN, ed. p. 241; trad. pp. 155-158. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121-123; trad. pp. 367-370.

⁶¹ IBN ‘UMAR, ed. pp. 112-113, 118-119, 133-134, 138-140; trad. pp. 277, 282-283, 297-298, 303-304. IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, ed. pp. 84-85; trad. pp. 33-35. AL-ŠAQATĪ, ed. pp. 62-72; trad. pp. 400-420. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 125-128; trad. 371-375.

das obrigações religiosas, pelas condições das diversas infraestruturas sanitárias e viárias, e pelo comportamento social em espaços públicos, nomeadamente nas ruas e nos banhos. E vigiar sinais de possíveis comportamentos desviantes à norma islâmica. A sua supervisão estendia-se também às comunidades dos cristãos e dos judeus, e aos comportamentos que aquelas comunidades deveriam ter publicamente no seu quotidiano.

Os tratados de *hisba* são excelentes fontes para o estudo da economia e da sociedade daquela época, e das normas de governo dos mercados e da sua alteração ao longo daquele período entre os séculos IX e XIII ou XIV.